

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CLEIDE CALGARO

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3.

Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

O DILEMA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA COVID-19: COMO "FICAR EM CASA" QUANDO NÃO SE TEM UMA?

**Marcella Oliveira Pollhuber
Beatriz Carneiro André**

Resumo

INTRODUÇÃO

Concebida por Henri Lefebvre em 1968, o Direito à cidade é uma teoria contemporânea que busca afirmar o acesso à cidade como um direito coletivo por meio da análise do processo de construções cidadinas, fenômenos urbanísticos e desigualdades urbanas. No Brasil, o Direito à cidade é materializado pelo art. 2º, incisos I e II do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que são referentes ao direito a cidades sustentáveis. Assim, dentre o amplo rol de direitos abarcados pelo Estatuto, está o Direito à moradia, também previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Contudo, a previsão legal e o reconhecimento institucional do direito à cidade entram em embate com a realidade urbana brasileira, a qual é marcada pela negação de diversos direitos, especialmente quando se trata de sujeitos marginalizados. No ano de 2020, com a pandemia mundial do coronavírus, a questão do direito à moradia se tornou ainda mais latente. O isolamento social, principal medida contra o avanço do coronavírus, popularizada na frase “fica em casa”, se contrasta com a realidade de milhares de brasileiros que vivem em condição de rua e que diante da ausência de moradia, não tiveram a opção de cumprir o distanciamento, se tornando assim um grupo ainda mais suscetível ao contágio da doença. Tendo em vista o cenário de vulnerabilidade social vivido por estas pessoas, Estados e Municípios divulgaram uma série de medidas de proteção a pessoas que vivem em situação de rua.

PROBLEMA DE PESQUISA

De acordo com a problemática supracitada, as medidas de proteção quanto às pessoas em situação de rua têm se mostrado eficientes no combate ao coronavírus?

OBJETIVO

Responder se as medidas adotadas pelo Estado são eficientes e, caso não, propor medidas para a proteção deste grupo vulnerável.

METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica e documental.

RESULTADOS ALCANÇADOS

As medidas divulgadas pelos Estados e Municípios, para com a população em situação de rua, perpassam por eixos como a prevenção, conscientização, intervenção e infraestrutura. Entre essas medidas encontram-se: distribuição de produtos de limpeza e alimentos, orientação sobre a COVID-19, aluguel de hotéis populares e entre outras intervenções. No entanto, a maioria das medidas divulgadas não foram realizadas pelos respectivos representantes executivos, e as poucas que foram efetivadas se depararam com contradições, pois estavam em contramão com as ações recomendadas pelas autoridades de saúde (HONORATO et al., 2020). No Estado do Pará, por exemplo, uma das principais medidas colocadas em prática pelo Governo foi a implementação de um abrigo temporário localizado em um dos maiores estádios de futebol do Estado. À primeira vista, a medida parece ser uma boa solução, contudo, dela surgem diversos problemas, desde a impossibilidade de manter um distanciamento social, já que havia mais de 500 pessoas no local, o que implicava na transmissão de outras doenças além do novo coronavírus, até a dificuldade da realização do trabalho dos profissionais indicados para a assistência desses indivíduos, a falta de medicações e testes rápidos, e, também, problemas de convívio, decorrente do isolamento.

Nesse sentido, é necessário repensar políticas sociais quanto às pessoas em situação de rua, haja vista que estas medidas que os tratam como um grupo homogêneo vem se mostrando insuficientes. Um grupo de moradores de rua da cidade de São Paulo (MEPRSP e MNPR) se manifestaram contrariamente aos abrigos, pois há falta de estrutura dos prédios, as camas são próximas umas das outras, os ambientes são insalubres e faltam materiais para higienização, reafirmando assim a necessidade de políticas que garantam o mínimo de espaço individual e dignidade a estas pessoas. A alternativa solicitada pelas próprias pessoas em situação de rua e por especialistas no assunto é a ampliação das vagas em hotéis para população sem-teto, haja vista que esta alternativa promove a manutenção da privacidade e garante melhores condições de higiene para estas pessoas.

Por fim, tendo em vista a insuficiência das medidas adotadas pelo Estado, para além de otimizar estas “medidas emergenciais” de “caráter provisório”, afinal a pandemia vem afetando o Brasil e o mundo há mais de um ano e a problemática da moradia, agravada por este contexto, é permanente e cada dia atinge mais brasileiros devido a enorme recessão econômica sofrida pelo país nos últimos anos. A principal saída para o triste cenário que hoje vivemos se encontra na materialização dos artigos da própria Constituição Federal que evocam o Direito à moradia (art. 6º da CF) e conseqüentemente o Direito à cidade. A concretização desses direitos podem vir por meio da criação de moradias permanentes, sendo pela via de desapropriação de imóveis desocupados ou pela construção de novas habitações

que correspondam às necessidades desses indivíduos. Segundo Edésio Fernandes, professor de direito urbanístico e ambiental em Londres (ULC), cerca de 6 milhões de imóveis estão há décadas ociosos no Brasil (ou seja, em desacordo com a função social da propriedade, art.5º da CF), assim, em tese, para garantir moradia à população em situação de rua, não seria necessário construir sequer uma casa para trazer a essas pessoas teto, sendo o suficiente apenas a reforma do imóvel atendendo as necessidades do ambiente e dos futuros moradores. Além disso, no sentido de construção de novas moradias, se propõem um projeto alternativo de moradias populares, que esteja atento à integralização do terreno com a cidade e que respeite a individualização de projetos ao construir as casas, de acordo com as demandas de cada família. Dessa forma, é possível afirmar que garantir o direito à moradia não é apenas uma importantíssima forma de combate ao coronavírus, mas também é um meio para que outros direitos sejam garantidos, como à saúde e à cidade, oferecendo assim às pessoas em situação de rua o mínimo de dignidade para viver.

Portanto, conclui-se que as medidas de proteção quanto às pessoas em situação de rua adotadas pelo Estado têm se mostrado ineficientes. Quanto às possíveis soluções para o problema se tem a ampliação de políticas de caráter não homogeneizador como resposta a curto prazo e a concretização do Direito à Cidade como uma solução permanente.

Palavras-chave: Pessoas em situação de rua, COVID-19, Direito à moradia, Direito à cidade, Medidas de Proteção

Referências

BARBOSA, Catarina. Coronavírus: sem casa, população de rua do Pará é reunida em estádio. Brasil de Fato, Belém, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/27/coronavirus-sem-casa-populacao-de-rua-do-para-e-reunida-em-estadio>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BBC. Brasil tem 6,9 milhões de famílias sem casa e 6 milhões de imóveis vazios, diz urbanista. G1, 07 maio 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-tem-69-milhoes-de-familias-sem-casa-e-6-milhoes-de-imoveis-vazios-diz-urbanista.ghtml>. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Cidade: LEI No 10.257. Brasília, DF: Presidente da República, 2001.

HONORATO, Bruno Eduardo Freitas; OLIVEIRA, Ana Carolina S.. População em situação de rua e COVID-19. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 1064-1078, ago. 2020.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200268>. Acesso em: 28 mar. 2021.

REIS, Vivian. Em meio a protesto, Covas abre vagas para 100 idosos sem-teto em hotéis no Centro de São Paulo. G1, São Paulo, 08 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/08/em-meio-a-protesto-covas-abre-vagas-para-50-idosos-sem-teto-em-hotel-no-centro-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 03 abr. 2021.